



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

PROVIMENTO Nº 94/2013

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Núcleo de Intervenção Pontual, com atuação perante as Promotorias Criminais comuns e especializadas, da Comarca de Fortaleza.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas nos artigos 26, V, XVIII, XIX, "g", 64 e 68 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que vários Promotores de Justiça titulares de Promotorias Criminais, comuns e especializadas, oficiantes na Comarca de Fortaleza, encontram-se, pelos mais diversos motivos, afastados com prejuízo de suas atribuições;

CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça que auxiliam as citadas Promotorias de Justiça se encontram, em sua grande maioria, substituindo os respectivos titulares em face das ausências supramencionadas;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Administração o acúmulo de inquéritos policiais e processos à espera de manifestação do Ministério Público nas citadas Promotorias;

CONSIDERANDO a carência de servidores, no âmbito deste Ministério Público, o que impede, hodiernamente, a designação de um servidor para auxiliar a cada um dos membros;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

EXTRATO



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

CONSIDERANDO a insuficiência de espaço físico no interior do Fórum Clóvis Beviláqua para abrigar, simultaneamente, Promotores de Justiça, servidores e estagiários;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça assegurar a continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO que cabe à Administração a intervenção devida e viável para solucionar e/ou minimizar os problemas que lhes são apresentados;

CONSIDERANDO, enfim, as disposições contidas no procedimento administrativo nº 4401/2013-7;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Núcleo de Intervenção Pontual.

Art. 2º. O Núcleo será composto por estagiários da área do Direito e por um Promotor de Justiça, este na condição de orientador/coordenador, escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre aqueles que oficiam nas Promotorias Criminais.

Art. 3º. Os estagiários ficarão vinculados à Central de Inquéritos do Ministério Público.

Art. 4º. O Núcleo terá como atribuição precípua a análise de inquéritos policiais que se encontram com vistas ao Ministério Público.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 5º. A intervenção do grupo será precedida de solicitação do Promotor Natural que se encontrar com acúmulo de inquéritos policiais à espera de manifestação do Ministério Público ou de recomendação da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§1º. O Gestor Estadual da ENASP – Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública, também poderá acionar o grupo, para fins de cumprimento da Meta 02 instituída pela citada estratégia.

§2º. Aos integrantes do Núcleo fica vedada a análise em inquéritos policiais que não estejam inseridos em suas atribuições.

Art. 6º. Os inquéritos policiais serão encaminhados paulatinamente ao Núcleo, a pedido de seu Coordenador, pela Central de Inquéritos e/ou Secretaria de Vara, devendo a escolha dos mesmos atender a dois critérios:

I – os inquéritos policiais de menor complexidade;

II – aqueles que estiverem há mais tempo à espera de manifestação ministerial.

Art. 7º. A intervenção do Núcleo em cada Promotoria de Justiça não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º. O Coordenador do Núcleo terá atribuição para officiar nos inquéritos policiais que forem por ele analisados, no período de sua atuação, sem prejuízo da atribuição do Promotor Natural;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Art. 9º. O Coordenador do Núcleo deverá enviar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao final de cada intervenção, relatório especificando a quantidade de inquéritos encontrados com vistas, o quantitativo analisado por cada estagiário e, se houver, o saldo remanescente de inquéritos.

Art. 10. O pedido de intervenção do Núcleo deverá ser dirigido ao seu Coordenador, que, no atendimento adotará o seguinte critério de prioridade:

- I – a quantidade de inquéritos policiais com vista;
- II – a ordem cronológica do pedido.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 26 de abril de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará